

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2608.01-2025

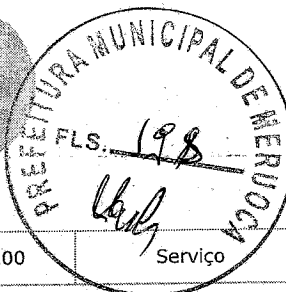
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2608.01-2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS INSTALADOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45,00	Serviço
serviço de rebobinamento de motor elétrico submerso 4" 0.5cv 220v monof lubrificado a óleo, com substituição de selo mecânico, rolamentos.			
2	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.75CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,00	Serviço
serviço de rebobinamento de motor elétrico submerso 4" 0.75cv 220v monof lubrificado a óleo, com substituição de selo mecânico, rolamentos.			
3	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45,00	Serviço
serviço de rebobinamento de motor elétrico submerso 4" 1cv 220v monof lubrificado a óleo, com substituição de selo mecânico, rolamentos.			
4	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,00	Serviço
serviço de rebobinamento de motor elétrico submerso 4" 1.5cv 220v monof lubrificado a óleo, com substituição de selo mecânico, rolamentos.			
5	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 2CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,00	Serviço
serviço de rebobinamento de motor elétrico submerso 4" 2cv 220v monof lubrificado a óleo, com substituição de selo mecânico, rolamentos.			
6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 3CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	25,00	Serviço
serviço de rebobinamento de motor elétrico submerso 4" 3cv 220v monof lubrificado a óleo, com substituição de selo mecânico, rolamentos.			
7	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO ATÉ 2,0m/h (ROTORES E DIFUSORES)	50,00	Serviço
serviço de recuperação de bombeador submerso 4" vazão até 2,0m/h (rotores e difusores)			
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO DE 3,0 A 5,0 m/h (ROTORES E DIFUSORES)	45,00	Serviço
serviço de recuperação de bombeador submerso 4" vazão de 3,0 a 5,0 m/h (rotores e difusores)			
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35,00	Serviço
serviço de rebobinamento de bomba centrífuga monof 0.5cv 220v c/ subst rolamento e selo mecânico			
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.75CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35,00	Serviço
serviço de rebobinamento de bomba centrífuga monof 0.75cv 220v c/ subst rolamento e selo mecânico			

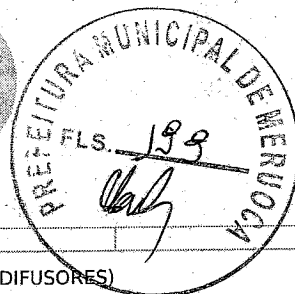
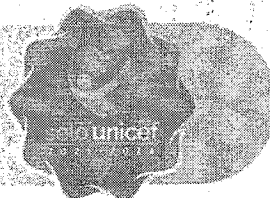


11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	40,00	Serviço
serviço de rebobinamento de bomba centrífuga monof 1cv 220v c/ subst rolamento e selo mecânico			
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,00	Serviço
serviço de rebobinamento de bomba centrífuga monof 1.5cv 220v c/ subst rolamento e selo mecânico			
13	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 2CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,00	Serviço
serviço de rebobinamento de bomba centrífuga monof 2cv 220v c/ subst rolamento e selo mecânico			
14	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 3CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,00	Serviço
serviço de rebobinamento de bomba centrífuga monof 3cv 220v c/ subst rolamento e selo mecânico			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45.0	Serviço	486,00	21.870,00
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.					
2	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.75CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40.0	Serviço	510,00	20.400,00
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.75CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.					
3	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45.0	Serviço	543,33	24.449,85
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.					
4	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40.0	Serviço	578,67	23.146,80
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.					
5	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 2CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40.0	Serviço	648,33	25.933,20
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 2CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.					
6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 3CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	25.0	Serviço	730,67	18.266,75
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 3CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.					
7	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO ATÉ 2,0m/h (ROTORES E DIFUSORES)	50.0	Serviço	522,33	26.116,50
SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO ATÉ 2,0m/h (ROTORES E DIFUSORES)					
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO DE	45.0	Serviço	649,33	29.219,85



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



3,0 A 5,0 m/h (ROTORES E DIFUSORES)					
SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO DE 3,0 A 5,0 m/h (ROTORES E DIFUSORES)					
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35.0	Serviço	462,67	16.193,45
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO					
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.75CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35.0	Serviço	509,33	17.826,55
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.75CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO					
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	40.0	Serviço	549,33	21.973,20
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO					
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30.0	Serviço	621,33	18.639,90
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO					
13	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 2CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30.0	Serviço	691,22	20.736,60
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 2CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO					
14	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 3CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30.0	Serviço	849,00	25.470,00
SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 3CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO					

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

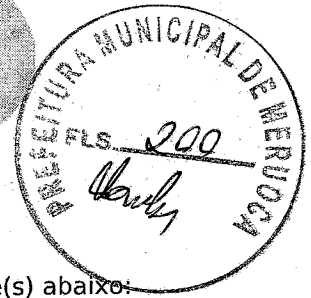
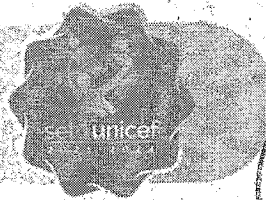
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 310.242,65 (trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

Orgão Gerenciador: Sec.de Recursos Hidricos e Agropecuaria



1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

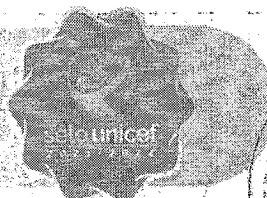
1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

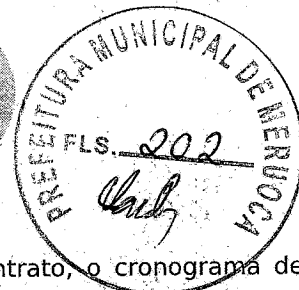
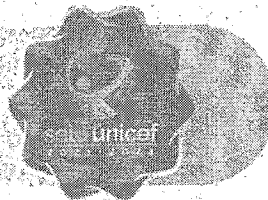
5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Meruoca.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

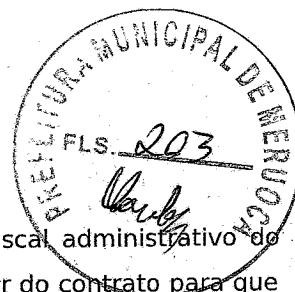
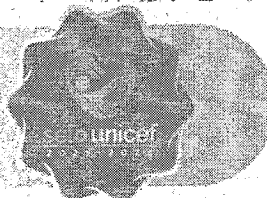
6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

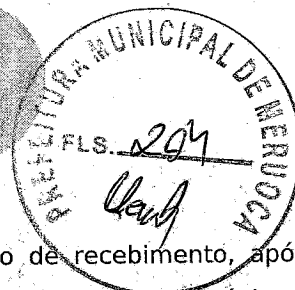
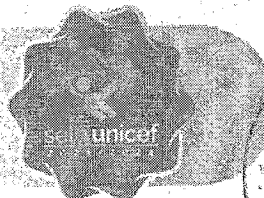
6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;



b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

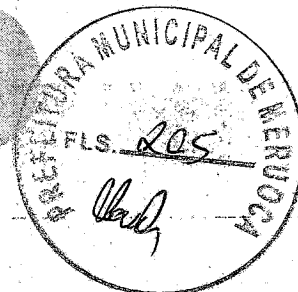
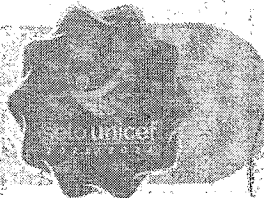
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

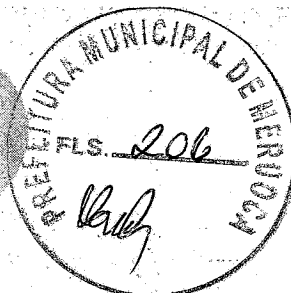
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

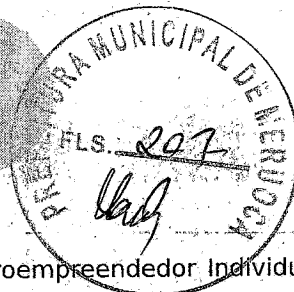
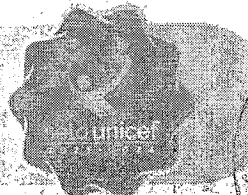
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

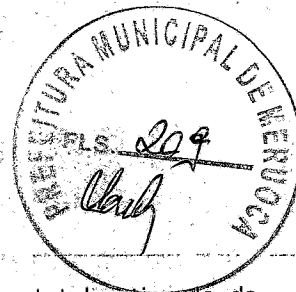
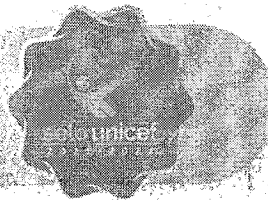
8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação



capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

alternativa.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

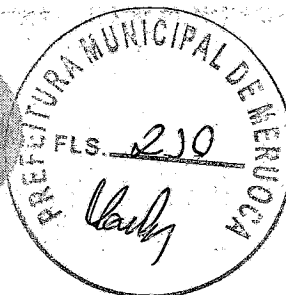
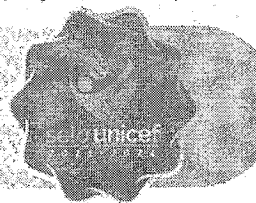
9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

contratação para o atual ano

registros de preços.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

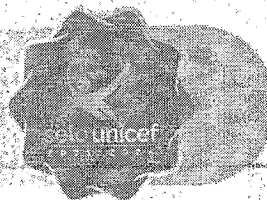
9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Meruoca/CE, 24 de setembro de 2025.

CLEICIANE MENDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



Estudo Técnico Preliminar

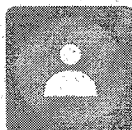
Processo administrativo Nº 2608.01-2025



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Meruoca
Prefeitura Municipal de Meruoca



Data
24/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

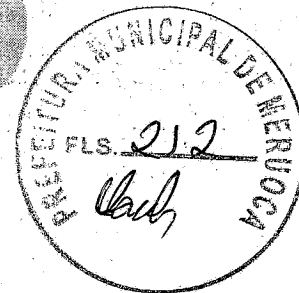
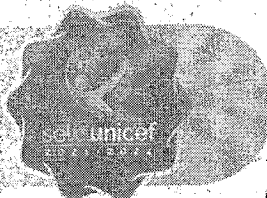
A Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE identifica a necessidade de contratar serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e rebobinamento de motores elétricos utilizados em sistemas de bombeamento, abastecimento de água, irrigação e outras atividades essenciais à infraestrutura hídrica e agropecuária municipal. Esses motores estão distribuídos em diversas localidades do município e são fundamentais para garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos que atendem à população rural e urbana. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a prestação de serviços públicos, causar prejuízos operacionais e afetar diretamente a qualidade de vida dos munícipes.

A contratação visa assegurar: A continuidade dos serviços públicos essenciais; A recuperação eficiente de motores danificados ou desgastados; A redução de custos com substituições prematuras de equipamentos; A agilidade na resposta a falhas operacionais, evitando paralisações prolongadas.

Dessa forma, o registro de preços permitirá maior previsibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo às demandas da Secretaria com rapidez e qualidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Recursos Hídricos e Agropecuária	CLEICIANE MENDES DE SOUZA



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos submersos e bombas centrífugas deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e administrativos que garantam a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE.

Do ponto de vista técnico, os serviços deverão contemplar o rebobinamento de motores elétricos submersos monofásicos de 0,5CV a 3CV, lubrificados a óleo, com tensão de 220V, bem como a substituição de componentes como selo mecânico e rolamentos. Também deverão ser incluídos os serviços de recuperação de bombeadores submersos com vazão de até 5,0 m³/h, incluindo a substituição de rotores e difusores, além do rebobinamento de bombas centrífugas monofásicas na mesma faixa de potência, com os devidos ajustes e substituições de peças.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a estimativa de preços e avaliar a viabilidade econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em três fontes distintas:

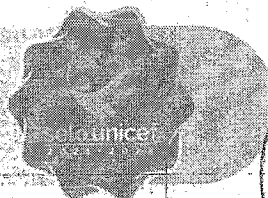
- Dois fornecedores locais, especializados em serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos, que apresentaram propostas comerciais contendo valores unitários para os serviços descritos na pauta técnica.
- Uma referência de preço público, obtida por meio de consulta a banco de dados oficial de contratações públicas, compatível com os serviços pretendidos e praticado por órgão público de natureza semelhante.

A mescla dessas fontes permitiu a construção de uma estimativa realista e compatível com os preços praticados no mercado regional, considerando as especificidades técnicas dos serviços, a logística envolvida e os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária.

O levantamento demonstrou que os valores estão dentro da média praticada, garantindo economicidade e competitividade para o futuro processo de contratação via registro de preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE, garantindo a



continuidade e eficiência das operações por meio da prestação de serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos. Essa solução é fundamentada no interesse público de preservar o funcionamento dos sistemas de bombeamento de água, irrigação e outras aplicações críticas, essenciais para a população e para diversos setores produtivos.

Os serviços a serem contratados incluem a manutenção corretiva e preventiva de motores elétricos, abrangendo a substituição de peças como selos mecânicos, rolamentos, rotores e difusores, ressaltando a necessidade de mão de obra qualificada e equipamentos específicos para a execução. A solução contempla todos os elementos necessários para assegurar que os ativos da Secretaria operem com segurança e eficiência. A escolha pela terceirização dos serviços é justificada pela complexidade técnica envolvida e pela vantagem econômica do rebobinamento em vez da substituição completa dos motores, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado.

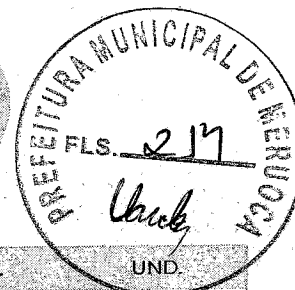
Essa abordagem alinha-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial eficiência, economicidade e interesse público. A solução proposta não só atende de forma ampla e eficaz à necessidade de manutenção dos motores, como também representa a alternativa mais tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantido os resultados esperados pelo ETP e a continuidade das operações da Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária de Meruoca/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0,5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45,000	Serviço
2	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0,75CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,000	Serviço
3	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45,000	Serviço
4	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1,5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,000	Serviço
5	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 2CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,000	Serviço
6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 3CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	25,000	Serviço
7	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO ATÉ 2,0m/h (ROTORES E DIFUSORES)	50,000	Serviço
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO DE 3,0 A 5,0 m/h (ROTORES E DIFUSORES)	45,000	Serviço
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA MONOF 0,5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35,000	Serviço



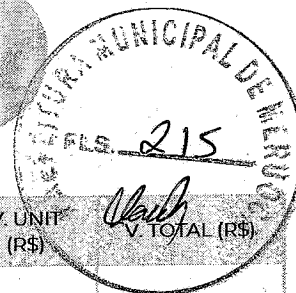
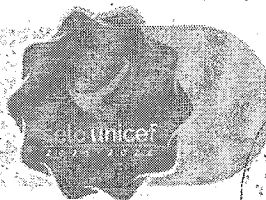
GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.75CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35,000	Serviço
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	40,000	Serviço
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,000	Serviço
13	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 2CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,000	Serviço
14	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 3CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45,000	Serviço	486,00	21.870,00
2	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 0.75CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,000	Serviço	510,00	20.400,00
3	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	45,000	Serviço	543,33	24.449,85
4	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 1.5CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,000	Serviço	578,67	23.146,80
5	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 2CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	40,000	Serviço	648,33	25.933,20
6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO 4" 3CV 220V MONOF LUBRIFICADO A ÓLEO, COM SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO, ROLAMENTOS.	25,000	Serviço	730,67	18.266,75
7	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO ATÉ 2,0m/h (ROTORES E DIFUSORES)	50,000	Serviço	522,33	26.116,50
8	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBEADOR SUBMERSO 4" VAZÃO DE 3,0 A 5,0 m/h (ROTORES E DIFUSORES)	45,000	Serviço	649,33	29.219,85
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.5CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35,000	Serviço	462,67	16.193,45
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 0.75CV 220V C/ SUBST ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	35,000	Serviço	509,33	17.826,55



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1CV 220V C/ SUBST. ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	40,000	Serviço	549,33	21.973,20
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 1.5CV 220V C/ SUBST. ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,000	Serviço	621,33	18.639,90
13	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 2CV 220V C/ SUBST. ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,000	Serviço	691,22	20.736,60
14	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRIFUGA MONOF 3CV 220V C/ SUBST. ROLAMENTO E SELO MECÂNICO	30,000	Serviço	849,00	25.470,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 310.242,65 (trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

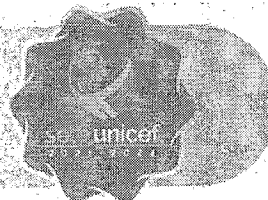
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para a presente contratação dos serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e deve ser considerada conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', levando em conta os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avaliando se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, possibilitando maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores responsáveis, sugerindo que essa abordagem poderia ser benéfica.

Considerando que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer outras vantagens conforme o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atendendo à padronização necessária e exclusividade de fornecedor, caso aplicável (inciso III). Assim, a consolidação do contrato reduz risco à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica envolvida, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas,



mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta decisão leva em conta a capacidade institucional vigente e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, justificando uma análise criteriosa entre as opções.

Diante das considerações, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', visando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40, sendo a melhor opção para garantir eficiência e sucesso no atendimento aos objetivos institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos está diretamente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura hídrica e ao suporte às atividades agropecuárias locais.

O Plano de Gestão da Secretaria contempla ações voltadas à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água, irrigação e bombeamento, com foco na continuidade dos serviços públicos essenciais, na redução de custos operacionais e na valorização dos recursos públicos. A contratação proposta contribui para esses objetivos ao garantir que os equipamentos eletromecânicos estejam em pleno funcionamento, evitando paralisações e prejuízos à população atendida.

Além disso, essa contratação está em conformidade com o planejamento anual da administração pública municipal, que prioriza ações preventivas e corretivas voltadas à preservação dos ativos públicos e à melhoria contínua dos serviços essenciais. Ao garantir a manutenção adequada dos equipamentos eletromecânicos, a iniciativa contribui diretamente para a sustentabilidade operacional da rede hídrica e para o fortalecimento das atividades agropecuárias, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos e atendimento às demandas da população.

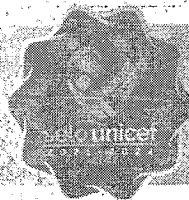
Portanto, a contratação está plenamente integrada às metas e diretrizes da Secretaria, reforçando o compromisso com a eficiência, a economicidade e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE objetiva alcançar resultados concretos que impactem positivamente a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e a gestão dos recursos municipais.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Redução de falhas e interrupções nos sistemas de bombeamento e



abastecimento de água, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

- Recuperação ágil e eficaz de motores elétricos e bombas danificadas, evitando a necessidade de substituições onerosas e prolongadas.
- Diminuição dos custos operacionais, com maior aproveitamento dos equipamentos existentes e menor dependência de aquisições emergenciais.
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas rurais e comunidades que dependem diretamente do funcionamento dos sistemas hidráulicos.
- Padronização e rastreabilidade dos serviços executados, com emissão de laudos técnicos que permitem controle, fiscalização e transparência na gestão pública.

Esses resultados contribuem diretamente para o fortalecimento da infraestrutura hídrica e agropecuária do município, promovendo maior segurança, sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

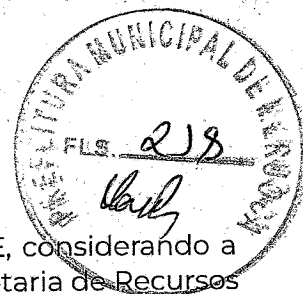
Para viabilizar a contratação dos serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE:

1. Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), consolidando as justificativas, requisitos e estimativas necessárias para fundamentar o processo.
2. Elaboração do Termo de Referência, com base nas informações técnicas e operacionais levantadas, incluindo descrição detalhada dos serviços, critérios de medição e pagamento, e exigências de qualificação.
3. Realização da pesquisa de preços, com base no levantamento de mercado já iniciado, complementando com novas cotações se necessário.
4. Definição da modalidade de contratação, optando pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na legislação vigente e alinhado à natureza recorrente dos serviços.
5. Encaminhamento do processo à Comissão de Licitação, para abertura do procedimento licitatório, observando os prazos e exigências legais.
6. Divulgação do edital, assegurando ampla publicidade e competitividade entre os fornecedores interessados.
7. Designação de equipe técnica para fiscalização, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, validação dos laudos técnicos e controle da qualidade.

Essas providências garantirão que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e alinhada às necessidades da Secretaria, promovendo a continuidade dos serviços públicos com segurança e economicidade.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para a prestação de serviços de manutenção



e rebobinamento de motores elétricos no município de Meruoca/CE, considerando a função primordial desses motores para operações essenciais da Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária, justifica a avaliação das modalidades contratuais mais adequadas conforme os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado quando há padronização e repetitividade do objeto da contratação, bem como incerteza nos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas. No caso em questão, a complexidade técnica envolvida, a natureza contínua da demanda e a previsão de intervenções periódicas reforçam a adequação do SRP, potencializando a economia de escala e eficiência administrativa com preços pré-negociados e redução de esforços em processos licitatórios contínuos.

A economicidade do SRP é evidenciada pela possibilidade de compartilhar aquisições entre diferentes entes da administração, otimizando recursos e melhorando a competitividade, conforme previsto no art. 5º da referida lei. Embora não existam registros prévios em um Plano de Contratações Anual, a viabilidade econômica pode ser sustentada por levantamentos de mercado e demonstração de vantajosidade, alinhados com os princípios de eficiência e objetiva seleção de propostas vantajosas (art. 11).

Em contraste, a contratação tradicional, ou contratação direta, geralmente se aplica a situações com necessidades bem definidas e quantitativos fixos, o que não se mostra adequado para a presente demanda em função de sua natureza recorrente e características técnicas específicas. Considerando as exigências estruturais de gestão no SRP, como previsto nos arts. 82 e 86, sua aplicação se demonstra planejada e estratégica para atender a continuidade e a variabilidade inerentes à manutenção desses equipamentos, minimizando o risco de interrupções operacionais e maximizando resultados técnicos e econômicos.

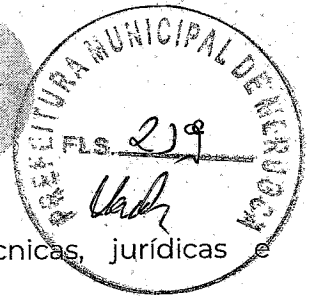
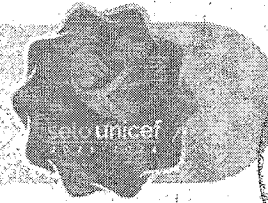
Portanto, a adoção do SRP para essa contratação não apenas sintoniza-se com a previsão de contratações futuras conforme art. 18, §1º, inciso V, mas também se firma como a decisão mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e garantindo os resultados pretendidos sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem demandas recorrentes, execução descentralizada e necessidade de resposta ágil por parte da contratada, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório.

A vedação tem como fundamento a busca por maior eficiência na gestão contratual, evitando entraves operacionais decorrentes da divisão de responsabilidades entre consorciadas. Além disso, a contratação por meio de registro de preços exige clareza na execução e na responsabilização direta da empresa vencedora, o que se torna mais complexo em arranjos consorciados.

Portanto, somente poderão participar da licitação empresas individualmente



constituídas, que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas e administrativas previstas no edital.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos possui relação direta com outras ações e contratos já existentes ou planejados pela Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE, especialmente aqueles voltados à operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, irrigação e infraestrutura rural.

Entre as contratações correlatas, destacam-se:

- Aquisição de peças e componentes elétricos e hidráulicos, como rolamentos, selos mecânicos, rotores e difusores, necessários para a execução dos serviços ora pretendidos.
- Serviços de instalação e substituição de equipamentos eletromecânicos, que dependem da disponibilidade de motores em pleno funcionamento.
- Contratos de operação de sistemas de bombeamento e distribuição de água, cuja eficiência está diretamente ligada à manutenção preventiva e corretiva dos motores utilizados.

Essas contratações são interdependentes na medida em que a falha ou indisponibilidade de um dos elementos compromete o desempenho dos demais, exigindo planejamento integrado e execução coordenada para garantir a continuidade dos serviços públicos e a otimização dos recursos aplicados.

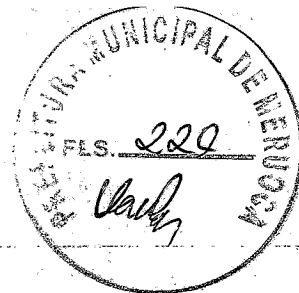
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação dos serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos, embora de natureza técnica e localizada, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao descarte de resíduos e ao manuseio de materiais contaminantes. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos e contaminantes, como óleo lubrificante usado, peças metálicas desgastadas, isolantes queimados e componentes elétricos danificados.
- Emissão de vapores ou partículas, durante processos de limpeza, queima de verniz ou aplicação de solventes.
- Risco de contaminação do solo e da água, caso haja descarte inadequado de resíduos ou vazamento de substâncias químicas.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Descarte ambientalmente adequado de resíduos, conforme legislação vigente, com destinação para empresas licenciadas ou pontos de coleta autorizados.
- Uso de produtos e técnicas menos agressivas, priorizando materiais



biodegradáveis e processos de limpeza a seco sempre que possível.

- Armazenamento seguro de materiais contaminantes, em recipientes apropriados e identificados, evitando vazamentos e exposição ao ambiente.
- Fiscalização e controle por parte da contratante, com exigência de laudos e registros sobre o manejo dos resíduos gerados.

Essas medidas visam garantir que a execução dos serviços ocorra de forma responsável, minimizando os impactos ambientais e promovendo a conformidade com os princípios da sustentabilidade e da gestão ambiental pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

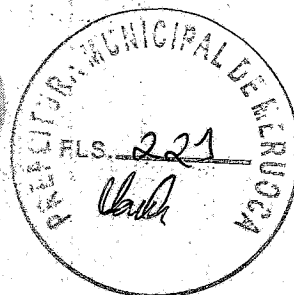
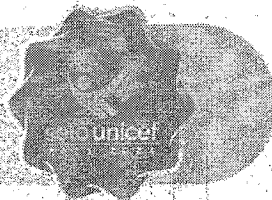
Após análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção e rebobinamento de motores elétricos é plenamente viável e razoável, considerando as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca/CE.

A proposta está alinhada com o planejamento estratégico da pasta, contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra adequada à natureza recorrente e descentralizada da demanda, permitindo maior agilidade e controle na execução dos serviços.

A contratação também observa os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, com medidas mitigadoras para eventuais impactos ambientais e exigências técnicas que asseguram a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com base nas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS



Meruoca / CE 24 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE

SUPLENTE

Priscila Diniz Freire
Priscila Diniz Freire

PRÉSIDENTE

Ana Paula

Ana Paula Soares da Silva

MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
José Ferreira Sobrinho

MEMBRO